



Ofício Circular nº 003/20143-DA/CJRMB Belém do Pará, 14 de janeiro de 2014.

**Assunto: Solicitação de Existência de Bens.**  
**Referência: Ofício nº 029/2013/LE/TK/006.**

Senhor(a) Oficial(a),

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem do Excelentíssimo Desembargador **Ronaldo Marques Valle** – Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, apresento cópia do expediente em anexo, datado de 18.12.2013 firmado pelo Senhor **Muriel Duarte** – **Liquidante Extrajudicial da TK Plano de Assistência Odontológica S/C Ltda**, para conhecimento e prestar as informações diretamente à requerente com a **maior brevidade possível**.

Atenciosamente,

*Fabiola Ingrid R. Barata Santos*  
**Bel<sup>a</sup>. Fabiola Ingrid R. Barata Santos**  
Chefe de Gabinete da **CJRMB**

**Destinatário: Cartório de Registros de Imóveis da RMB.**

**Prot. nº 2014.6.000153-5 (mm)**

TK Plano de Assistência Odontologica S/C Ltda – Em Liquidação Extrajudicial  
CNPJ nº 03.013.887/0001-40

Ofício nº 029/2013/LE/TK/006

Florianópolis, 18 de dezembro de 2013.

À

**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Praça Felipe Patroni, S/N  
Belém/PA  
CEP: 66015-260

Assunto: Solicitação de informações sobre a existência de bens em nome da ex-operadora.

Senhor(a) Desembargador(a)

Nos termos da Resolução Operacional – RO nº 1515, de 09 de setembro de 2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2013, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na **TK Plano de Assistência Odontologica S/C Ltda – Em Liquidação Extrajudicial**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.013.887/0001-40. Para a condução do referido regime, com amplos poderes de administração da massa liquidanda, foi nomeado como liquidante extrajudicial o Sr. Muriel Duarte, conforme determina a Portaria nº 5776 do Diretor-Presidente da ANS, datada em 09 de setembro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2013.

2. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

3. Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

4. Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por este liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

5. Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no



**TK Plano de Assistência Odontologica S/C Ltda – Em Liquidação Extrajudicial  
CNPJ nº 03.013.887/0001-40**

âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao(à) liquidante nomeado(a), as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

6. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a este liquidante, no seguinte endereço para correspondência: Rua Felipe Schmidt, 390 – sala 703 – Galeria Comasa, Florianópolis/SC, CEP: 88010-001, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

7. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**Muriel Duarte**  
Liquidante Extrajudicial

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA  
PROTOCOLO

NO.PROTOCOLO: 2014.6.000153-5

DATA... : 09/01/2014

CLASSE : CONSULTA

DESTINO: DIVISAO ADMINISTRATIVA





**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.517,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a suspensão da comercialização de planos ou produtos da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso IV do art. 82 e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as anormalidades assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.574212/2012-99, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.142.821/0001-01, registro ANS nº 33.855-9, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.518,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a suspensão da comercialização de planos ou produtos da operadora MULTICLÍNICAS Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar Ltda.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso IV do art. 82 e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as anormalidades assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.874660/2011-86, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.370/0001-61, registro ANS nº 33.149-0, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

**DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.511,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COMERCIÁRIOS, INDUSTRIÁRIOS, AUTÔNOMOS E TRABALHADORES EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO - ADECT - MED.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.343138/2010-47, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Associação Assistencial e em Defesa dos Direitos dos Comerciantes, Industriários, Autônomos e Trabalhadores em Geral de Paulínia e Região - ADECT - MED, registro ANS nº 41.630-4, inscrita no CNPJ sob o nº 05.256.845/0001-66, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 24 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.512,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.283503/2011-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.513,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.298270/2010-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA, registro ANS nº 35.009-5, inscrita no CNPJ sob o nº 86.422.342/0001-15, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.514,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ITALICA SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes dos processos administrativos nº 33902.649944/2011-36 e 33902.457712/2012-34, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ITALICA SAÚDE LTDA, registro ANS nº 32.088-9, inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.138/0001-08, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 27 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.515,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora TK PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.343138/2010-76, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora TK PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA, registro ANS nº 40.459-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.013.887/0001-40, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 06 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.516,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.168788/2012-98, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.403/0001-95, registro ANS nº 35.872-0, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente



## PORTARIA Nº 1.307, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pela PT-CGRH/SA/SE/MS nº 470, de 04.06.2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106 de 07.06.2010 e à vista das informações constantes no Processo nº 25001.040570/2013-86, resolve:

Conceder Pensão Civil Vitalícia à companheira ANA LÚCIA FERNANDES DOS SANTOS, com fundamento no artigo 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentada pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, em face do falecimento ocorrido em 14.07.2013 do servidor AYO ELI BRUST, Matrícula SIAPE nº 0 512.748 (Identificação Única nº 4152.748-3), Grau de Exatidão, Nível Intermediário, Classe "S", Padrão III, de Quadro de Pessoal deste Ministério, correspondendo a 100% (cem por cento) do benefício destinado a Pensão Vitalícia, a partir da data do óbito.

DENISE ROSE DOS SANTOS PEREIRA

## PORTARIA Nº 1.328, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pela PT-CGRH/SA/SE/MS nº 470, de 04.06.2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106 de 07.06.2010 e à vista das informações constantes no Processo nº 25001.020187/2004-11, resolve: Reforçar a PORTARIA/MS/NERJ/SE/PAI nº 1216 de 30.08.2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 176 de 13.09.2004, que declarou aposentado o servidor JORGE DA SILVA MACHADO, matrícula 0.633.530, (Identificação Única 0.633.530-6), Motorista Oficial, - Onde se lê: com fundamento no artigo 186, inciso I, da Lei 8.112/90, combinado com o artigo 40, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento proporcional a 23/35 (vinte e três, trinta e cinco avos), correspondente a 80% (oitenta por cento) sobre a média aritmética das maiores contribuições, desde a competência de julho de 1994, conforme artigo 1º da Lei nº 10.887 de 18.06.2004, e na forma prevista nos parágrafos 3º e 17º da citada Emenda - Leve-se: aposentadoria por invalidez com provento proporcional a 23/35 (vinte e três, trinta e cinco avos) com fundamento no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 67º, da citada Emenda incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, a contar de 30.03.2012.

MARIA DE FATIMA MATHIEUS ALVES

NÚCLEO ESTADUAL DE SANTA CATARINA  
SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 263, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria CGRH/SA/SE/MS nº 999, de 28/09/10, publicada no DOU nº 187 de 29/09/10, resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2008, ao servidor ALCINI DOS SANTOS AMORIM, matrícula SIAPE nº 0491164, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe "S", Padrão III (NH), do Quadro Permanente deste Ministério, com proventos integrais, acrescido de 20% (vinte e seis por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN) e demais vantagens do cargo. (Processo nº 25024.0004545/2013-71)

LAULETE ADELAIDE PEREIRA GARCEZ

NÚCLEO ESTADUAL EM SÃO PAULO  
SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO

## PORTARIA Nº 14.456, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO-SUBSTITUTA, no uso da atribuição conferida pela Portaria CGRH/SA/MS nº 1001 de 28/09/2010, publicada no DOU nº 187 de 29/09/2010, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo especificados, resolve:

Conceder pensão vitalícia a APPARECIDA KASSAWARA MADDIO, matrícula SIAPE nº 6413133, a partir da data do óbito em 03 de junho de 2013, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, Emenda Constitucional 70/12 e Lei nº 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº 25004.010100/2013-68

Conceder pensão vitalícia a PEDRO TSUGUIO SUDA como cônjuge do ex-servidor ESMERALDA SUDA - Médica, matrícula SIAPE 601462; a partir da data do óbito em 10 de agosto de 2013, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº 25004.010127/2013-51.

Conceder pensão vitalícia à MARIA ROQUE DE ALMEIDA como cônjuge do ex-servidor MARIANO BARBOSA DE ALMEIDA - Agente de Portaria, matrícula SIAPE 588695; a partir da data do óbito em 12 de agosto de 2013, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº 25004.010699/2013-71.

Conceder pensão vitalícia à MARIA HELENA BARBOSA BIAZZI como cônjuge do ex-servidor FERNANDO BIAZZI, Médico, matrícula SIAPE 598846; a partir da data do óbito em 30 de julho de 2013, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, Emenda Constitucional 47/03 e Lei nº 10.887/04, à vista das informações constantes do processo nº 25004.010263/2013-41.

PEDRO GETULIO FERREIRA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR

## PORTARIA Nº 5.772, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Wilson Roberto Rosalino, CPF nº 107.766.978-03, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na Associação Assistencial e em Defesa dos Direitos dos Comerciantes, Industriários, Autônomos e Trabalhadores em Geral de Paulínia e Região - ADEDECIT - MED, registro ANS nº 41.630-4, inscrita no CNPJ sob o nº 05.256.845/0001-66.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

## PORTARIA Nº 5.773, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Mauricio Damasceno Silva, CPF nº 249.665.478-22, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

## PORTARIA Nº 5.774, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. João Elias Mokdeci, CPF nº 003.778.486-20, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na CDE - Centro de Diagnóstico Especializado Ltda., registro ANS nº 35.009-5, inscrita no CNPJ sob o nº 86.422.342/0001-15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

## PORTARIA Nº 5.775, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Edna Maria Tonolli, CPF nº 642.165.438-04, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na ITALICA SAÚDE LTDA., registro ANS nº 32.088-9, inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.138/0001-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

## PORTARIA Nº 5.776, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Muriel Duarte, CPF nº 032.996.069-56, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na TK PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA., registro ANS nº 40.459-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.013.887/0001-40.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

## PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso VI do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Nº 1.433- Dispensar a servidora MARCELA ZÁQUIA FRAGA DE CASTRO CASSANO, matrícula SIAPE nº 1492011, do encargo de substituta do Coordenador, código CCT V, da Coordenação de Inspeção de Insumos Farmacêuticos, Sanitários e Cosméticos, da Gerência de Inspeção e Certificação de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Produtos, da Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso VIII do art. 11, o inciso I, o § 1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve autorizar o afastamento do país do(s) seguinte(s) servidor(es):

Nº 1.434 - Maria Elisa Araújo Pessoa, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1491430, com a finalidade de inspecionar a empresa Bristol-Myers Squibb Company, em Syracuse, Estados Unidos da América, no período de 21 a 29/9/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circuito deliberativo nº 119/2013 (processo nº 25351.496088/2013-14), acompanhada da servidora pública do Estado do Rio de Janeiro Maria Cristina Braille designada para compor equipe de vigilância sanitária em inspeção internacional por meio da Portaria nº 571 da ANVISA, de 26/3/13, publicada no DOU de 27/3/13 nos termos do § 10 do Art. 7º, do Decreto 7689 de 02/03/2012 com redação dada pelo Decreto 7930 de 18/02/2013.

Nº 1.435- Augusto Bencke Geyer, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1494361, com a finalidade de participar da reunião dos grupos de trabalho "Regulated Product Submission" do "International Medical Device Regulators Forum" e "Table of Contents", em Washington, Estados Unidos da América, no período de 13 a 20/10/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circuito deliberativo nº 147/2013 (Processo nº 25351.478517/2013-13).

Nº 1.436 - Vivian Cardoso de Moraes Oliveira, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1492175, com a finalidade de participar da reunião dos grupos de trabalho "Regulated Product Submission" do "International Medical Device Regulators Forum" e "Table of Contents", em Washington, Estados Unidos da América, no período de 13 a 20/10/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circuito deliberativo nº 147/2013 (Processo nº 25351.478511/2013-59).

Nº 1.437 - Antonia Maria de Aquino, Gerente de Produtos Especiais, matrícula SIAPE nº 6439479, com a finalidade de participar da LI Reunião Ordinária do SGT nº 3 do Mercosul, em Caracas, Venezuela, no período de 12 a 19/10/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circuito deliberativo nº 129/2013 (Processo nº 25351.442714/2013-81).

Nº 1.438 - Fatima Machado Braga, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1143119, com a finalidade de participar da LI Reunião Ordinária do SGT nº 3 do Mercosul, em Caracas, Venezuela, no período de 12 a 18/10/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circuito deliberativo nº 129/2013 (Processo nº 25351.442657/2013-21).